

13 NOV 1988

# Greves, leis, inflação

JORNAL DE BRASÍLIA

Oswaldo Peralva

AMC p2

Seria acaciano, e nem por isso menos verdadeiro, afirmar que o quadro nacional é grave. Pouco depois da greve ilegal da Polícia Militar de Minas Gerais, taxativamente proibida pela Constituição (art. 42, parágrafo 5º), mas afinal vitoriosa, com as reivindicações atendidas pelo Governador, houve a tragédia de Volta Redonda. Cinco metalúrgicos, num confronto desigual com tropas do Exército e da PM, foram abatidos a tiros, enquanto muitos outros participantes do conflito, inclusive dois soldados, ficaram feridos.

Os movimentos paredistas que se anunciam ou se acham em desenvolvimento só contribuem para tornar mais grave a situação. É certo que a nova Constituição deu ampla liberdade de greve aos trabalhadores, e esse é um direito sagrado, específico, único, dos regimes democráticos. Os governos to-

talitários ou mesmo autoritários, de esquerda ou de direita, não o reconhecem.

Mas também é certo que a sociedade não pode ser colocada como refém dos grevistas, por mais justas que sejam suas reivindicações. É inadmissível mergulhar a Nação nas trevas, porque os eletricitários ainda não tiveram suas demandas acolhidas. Ou imobilizar o País, paralisando as indústrias, as frotas de automóveis e caminhões, por causa da greve dos petroleiros. Ou mesmo correr o risco de que militantes extremados apaguem os altos fornos em Volta Redonda, com prejuízos colossais para a economia nacional.

Mas, numa democracia, essas coisas não se resolvem pela força.

Agora é moda, em alguns círculos, jogar nos Constituintes a culpa de tudo. A verdade é diferente. A Constituição garantiu ao servidor

público civil (art. 37, incisos VI e VII) "o direito à livre associação sindical", porém acentuou que "o direito de greve será exercido nos termos e nos limites definidos em lei complementar". E mais (art 9º, parágrafo 1º), quanto aos trabalhadores em geral, "a lei definirá os serviços ou atividades essenciais e disporá sobre o atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade".

E observe-se que a iniciativa das leis complementares e ordinárias não é só dos parlamentares, mas também (art. 61) do Presidente da República, do STF, dos Tribunais Superiores e do procurador-geral da República. O Planalto, que já demonstrou possuir uma usina legislativa da mais alta qualidade, bem que poderia fazer as leis complementares sobre o direito de greve. Só que, com essa inflação, não há lei que resista. A greve da PM mineira é um exemplo.